

**LEI MUNICIPAL N.º 590/03**

**Novo Tiradentes(RS), 28 de março 2.003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A REPASSAR, COM SUBSÍDIO, ADUBO QUÍMICO 5-20-20 E OU 8-18-28 E SEMENTE DE AVEIA PRETA SELECIONADA E A SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ADUBO ORGÂNICO, AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **adubo químico 5-20-20** e **ou 8-18-28** a repassa-lo aos agricultores do município de Novo Tiradentes, no exercício de 2003, com subsídio de 50% do valor do preço da compra a ser precedida de licitação.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por produtor que comprovar a aquisição e o **transporte** de, no mínimo, 10 toneladas de adubo orgânico, aos agricultores do município de Novo Tiradentes, no exercício de 2003, limitado ao valor total de R\$ 10.000,00.

**Parágrafo Único** - O subsídio de que trata este artigo será repassado diretamente ao produtor rural, mediante a comprovação, através nota fiscal e de laudo de verificação, "*in loco*", por parte de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, da aquisição e do transporte do adubo orgânico e obedecerá a ordem de inscrição e comprovação da aquisição.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 10.000 Kgs. de **Semente de Aveia Preta Certificada** e a repassa-la aos agricultores do município de

Novo Tiradentes, no exercício de 2003, com subsídio de 30% (trinta por cento) do valor do preço da compra a ser precedida de licitação se exceder ao limite de dispensa vigente.

**Parágrafo Único** - A aquisição e o repasse, com subsídio, da semente de aveia preta limitada até 10.000 kgs. de sementes, e será distribuída até no máximo 80kgs (oitenta quilogramas) por produtor rural que comprovar a emissão de notas fiscais, com a devida contra nota, de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2002, na seguinte proporção:

**I** - 40kgs (quarenta) quilogramas para quem comprovar até R\$ 2.500,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

**II** - 80 Kgs. (oitenta) quilogramas para quem comprovar acima de R\$ 2.500,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

§ 1.º Eventual sobra de adubos será redistribuída aos produtores inscritos e interessados, observados os critérios definidos neste artigo.

§ 2.º As notas fiscais de venda de fumo serão consideradas apenas em 50% do seu valor para os efeitos de que trata este artigo.

§ 3.º As notas de venda de produtor para produtor, serão consideradas apenas na venda para outros municípios.

§ 4.º As notas de venda de produtor para produtor, serão consideradas apenas em 50% do seu valor na venda no município.

**Art. 4º** Os subsídios de que tratam os artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei somente serão concedidos para os produtores rurais do município de Novo Tiradentes adimplentes com o erário municipal e que efetuem o pagamento à vista a parcela do valor não subsidiado dos adubos e das sementes que lhe forem repassados e que comprovarem a aquisição e o transporte do adubo orgânico na forma do disposto no parágrafo único do art.2.º.

**Art. 5º** A aquisição e o repasse, com subsídio, do adubo químico será limitada até 60 toneladas, e será de no máximo 200kgs (duzentos quilogramas) por produtor rural que comprovar a emissão de notas fiscais, com a devida contra nota, de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2002, na seguinte proporção:

**I** – 50kgs (cinquenta) quilogramas para quem comprovar até R\$ 1.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

**II** – 100 Kgs. (cem) quilogramas para quem comprovar de R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

**III** - 150 Kgs. (cento e cinquenta) quilogramas) para quem comprovar de R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

**IV** - 200 Kgs. (duzentos) quilogramas) para quem comprovar de R\$ 3.001,00 a 4.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

§ 1.º Eventual sobra de adubos será redistribuída aos produtores inscritos e interessados, observados os critérios definidos neste artigo.

§ 2.º As notas fiscais de venda de fumo serão consideradas apenas em 50% do seu valor para os efeitos de que trata este artigo.

§ 3.º As notas de venda de produtor para produtor, serão consideradas apenas na venda para outros municípios.

§ 4.º As notas de venda de produtor para produtor, serão consideradas apenas em 50% do seu valor na venda no município.

**Art. 6º** Somente terão direito os produtores que tem seus blocos revidados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com Dotações Orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e três.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração